

**PREFEITURA DE**
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNASecretaria
Municipal de
Educação**PORTARIA SEMEB N° 21, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar a carga horária mínima anual de oitocentas horas para a educação infantil, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- o disposto no Decreto Municipal nº 12.782 de 27/10/2017, que dispõe sobre o funcionamento das escolas públicas municipais, inclusive nos períodos de recesso escolar e dá providências correlatas;
- o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal 8.937, de 05.04.2011, que dispõe sobre a fixação de sede de controle de frequência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente e dos instrutores educacionais; e
- as incumbências estabelecidas para os docentes no art. 13 da LDB e no art. 49 da Lei Municipal N. 5060/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar do ano de 2024 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º Consideram-se letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aulas e outras



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na indicação CME n° 001/2023, homologada pela Portaria SEMEB n° 04/2023.

§ 2º Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos aos sábados, nos períodos destinados ao recesso escolar ou excepcionalmente, aos domingos/feriados, nesta ordem.

§ 3º É vedado a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024, as unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino deverão considerar:

I- início do ano letivo: 05 de fevereiro;

II- encerramento do 1º semestre: 01 de julho;

III- início do 2º semestre: 23 de julho;

IV- término do ano letivo: 19 de dezembro.

V- férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 02 a 16 de julho;

VI - recesso escolar: de 17 a 31 de janeiro, de 17 a 19 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VII – bimestres letivos:

a) 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 30 de abril: 56 dias letivos;

b) 2º bimestre: de 02 de maio a 01 de julho: 39 dias letivos;

c) 3º bimestre: de 23 de julho a 27 de setembro: 49 dias letivos;

d) 4º bimestre: de 30 de setembro a 19 de dezembro: 56 dias letivos.

Artigo 3º O calendário escolar do ano letivo de 2024, deverá contemplar as seguintes atividades:

I- Reunião pedagógico-administrativa, em dias não letivos:

a) 01 e 02 de fevereiro;

II- Planejamento escolar e replanejamento escolar, em dias não letivos:

a) 15 e 16 de fevereiro;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

b) 22 de julho;

III – Reuniões de Conselho de classe/ano/termo para a Educação Infantil II e Ensino Fundamental e Reuniões Pedagógicas Escolares para a Educação Infantil I, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

- a) 1ª reunião: 30 de abril;
- b) 2ª reunião: 01 de julho;
- c) 3ª reunião: 27 de setembro;
- d) 4ª reunião: 19 de dezembro;

IV – Avaliação final:

- a) 19 de dezembro;

V – Reunião com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VI – Reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VII – Reuniões do Conselho de Escola;

VIII - Desfile Cívico letivo:

- a) 02 (dois) de maio: aniversário do Município de Bebedouro.

IX- Incluir as datas abaixo com fundamentação legal na Lei nº 3980 de 10 de setembro de 2009, sendo as mesmas consideradas dias letivos, sem dispensa de alunos, devendo ser incluídas na proposta pedagógica das unidades escolares e contempladas no currículo.

- a) 22 (vinte e dois) de março: dia internacional da água;
- b) 22 (vinte e dois) de abril: dia mundial do planeta terra;
- c) 17 (dezesete) de julho: dia de proteção às florestas;
- d) 21 (vinte e um) de setembro: dia da árvore;
- e) 22 (vinte e dois) de setembro: dia nacional da defesa da fauna;
- f) 04 (quatro) de outubro: dia mundial da natureza.

X - Incluir com fundamento legal na Lei nº 9394/96, art. 79 B, o dia 20 de novembro “Dia Nacional da Consciência Negra” na proposta pedagógica das unidades escolares, devendo ser contemplado no currículo.

XI - Incluir, na Educação Infantil I e na Educação Infantil II, no período de 20 a 24/05 a “Semana do Brincar”, com atividades que envolvem as crianças e a comunidade escolar, sendo os dias



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

considerados letivos, sem dispensa de alunos, devendo ser incluído na proposta pedagógica das unidades escolares e contemplado no currículo.

XII - Incluir, na Educação Infantil I e na Educação Infantil II, no período de 21 a 25/10 a “Semana da Alimentação Saudável”, com o desenvolvimento de projetos e atividades que envolvem as crianças e as famílias, sendo os dias considerados letivos, sem dispensa de alunos, devendo ser incluído na proposta pedagógica das unidades escolares e contemplado no currículo.

§ 1º Os dias destinados a reunião pedagógico-administrativa, planejamento escolar, replanejamento escolar e avaliação final deverão ser registrados nos diários de classe do professor, no campo observações.

§ 2º As datas previstas no inciso IV deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Termo, e Reuniões Pedagógicas Escolares poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

§ 3º A unidade escolar poderá disponibilizar até 2 (dois) dias do ano letivo para atividades culturais, sendo 1(um) dia no 1º (primeiro) semestre e 1(um) dia no 2º (segundo) semestre.

§ 4º Nos CEMEIs, nas EMEIs, EMEBs e EMEFs as comemorações de final de ano para os alunos e suas famílias serão realizadas a partir do dia 09/12/2024.

Artigo 4º No Calendário Escolar serão previstas as seguintes atividades:

I - Avaliação Pedagógica - SEMEB:

1. Ensino Fundamental I e EJA

a) Inicial: 27/02 a 29/02

b) 1º semestre: 11/06 a 13/06

c) 2º semestre: 12/11 a 14/11

2. Educação Infantil II

a) 1º semestre: 17/06 a 28/06

c) 2º semestre: 25/11 a 06/12

3. Educação Infantil I

a) 1º semestre: 17/06 a 28/06

b) 2º semestre: 25/11 a 06/12



Secretaria
Municipal de
Educação

II- Conselho das Escolas:

1. Ensino Fundamental I

- a) 1º semestre: 06/05 a 17/05
- b) 2º semestre: 29/07 a 09/08
- c) Final: 01/12 a 13/12

2. Educação Infantil II

- a) 1º semestre: 29/07 a 02/08
- b) 2º semestre: 04/11 a 08/11

3. Educação Infantil I – (R.P.E.)

- a) 1º semestre: 29/07 a 02/08
- b) 2º semestre: 04/11 a 08/11

III - Rito de Passagem:

- 1. Ensino Fundamental: 18/11 a 30/11
- 2. Educação Infantil II: 18/11 a 23/11
- 3. Educação Infantil I: 11/11 a 14/11

Artigo 5º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o art. 13 da Lei Federal nº 9394/1996 e o art.49 da Lei Municipal N. 5060/2015 ainda que não se considere dia letivo para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 8.937/2011.

Artigo 6º O Calendário Escolar deverá ser elaborado observadas as normas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola e ser ratificado pelo Conselho de Escola.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

§ 1º Após a elaboração, o diretor de escola deverá encaminhar o calendário escolar à SEMEB até o dia 04/12/2023, em três vias, para homologação pelo Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º Homologado o Calendário, nenhuma unidade escolar poderá suspender as aulas integrais ou parciais sem prévia autorização da SEMEB.

§ 3º Na impossibilidade de se fazer cumprir quaisquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Secretário de Educação.

§ 4º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à nova apreciação do supervisor de ensino da unidade escolar e à nova homologação pelo Secretário de Educação.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria SEMEB nº 30/2022.

Bebedouro, 07 de novembro de 2023.

ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.